



Algodão orgânico no Brasil e no mundo x Combate ao bicudo-do-algodoeiro.

Arlindo de Azevedo Moura – Abrapa

Novembro de 2017



Dados de Algodão orgânico no Mundo:

Praticamente 85% da produção de algodão no mundo está concentrada em três países, sendo eles:

- 1) Índia (detém 66,9% do total produzido mundialmente);
- 2) China (detém 11,6% do total produzido mundialmente);
- 3) Turquia (detém 6,4% do total produzido mundialmente).

Números gerais mundiais - Safra 2016/17:

- 1) Número total de produtores: 193.840 produtores;
- 2) Quantidade de hectares plantados: 350.033 hectares;
- 3) Volume total de pluma produzida: 112.488 toneladas;
- 4) Produtividade média mundial: 321,3 Kg/hectare de pluma.



Dados de Algodão orgânico no Brasil:

- 1) Produção de algodão orgânico no Brasil corresponde a **0,02% do volume total produzido mundialmente;**
- 2) Produção de algodão orgânico no Brasil corresponde a **0,1% do volume produzido nacionalmente na safra 2016/17;**
- 3) Estados produtores de algodão orgânico no Brasil - Safra 2016/17: **Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí e Pernambuco;**



Dados de Algodão orgânico no Brasil:

4) Número de produtores de algodão orgânico - **Safra 2016/17:**

112 produtores;

5) Área plantada de algodão orgânico - **Safra 2016/17:**

160 hectares plantados;

6) Produção Total Algodão Orgânico Brasil - **Safra 2016/17:**

22 toneladas de pluma (sendo mais da metade proveniente do estado da Paraíba);

7) Expectativa Produção Total Algodão Orgânico Brasil - **Safra 2017/18: 66 toneladas de pluma.**



Preço Médio de Venda do Algodão Orgânico no Brasil:

**US\$ 1,13/libra peso (65% superior ao preço ICE
Futures cotado no dia 10 de novembro de 2017,
contrato dezembro/2017).**



Legislação Brasileira de Produção Orgânica:

O Decreto nº 6323 de 27 de dezembro de 2007, “cria o Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade Orgânica e **permite a produção paralela, na mesma propriedade, de produtos orgânicos e não orgânicos, desde que haja a separação do processo produtivo**”

Entendemos que, no caso da produção de algodão orgânico, em virtude da ameaça que a praga do Bicudo do algodoeiro representa para o Brasil, esse Decreto deverá ser revisto pois é impossível a convivência de uma área cultivada com algodão orgânico com uma área de algodão convencional, sendo que a primeira seria uma grande geradora de populações de bicudos do algodoeiro representando uma ameaça não só para aquela propriedade como para todo o País.



Base legal para o controle do bocado do algodoeiro no Brasil:

O Decreto n. 24.114 de 12 de abril de 1934 que aprova o Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal no Brasil prevê “ Quando se tratar de praga que já se encontre disseminada a ponto de ser impossível a sua completa erradicação do País, competirá principalmente aos governos estaduais e municipais providenciar a profilaxia e proteção das lavouras locais”;

e...

“ Sempre que os proprietários, arrendatários, ou ocupantes de estabelecimentos agrícolas de uma determinada região conjugarem esforços para o combate a uma praga que não possa ser eficazmente combatida sem as respectivas medidas de controle a uma área de determinada extensão, poderão dirigir-se ao Ministério da Agricultura, solicitando-lhe que declare obrigatório o combate à referida doença ou praga, dentro de um perímetro circuncidando os seus estabelecimentos”



Base legal para o controle do bicudo do algodoeiro no Brasil:

E, ainda, a Instrução Normativa nº 18 de 16 de abril de 2006 - “estabelece, para fins de Certificação Fitossanitária, a condição de Área Livre de Praga, como opção reconhecida de manejo de risco para a praga bicudo-do- algodoeiro”.

A Instrução Normativa nº 44 de 29 de Julho de 2008 - “ Institui o **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO BIDUDO-DO-ALGODOEIRO**, visando ao fortalecimento do sistema de produção agrícola do algodão, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal com suporte da pesquisa agrícola e da assistência técnica na prevenção e controle da praga”.

“Determina que os Estados devem estabelecer, **ouvindo o setor produtivo e de pesquisa**, ato normativo definindo calendário de plantio para o algodão, com um período de, pelo menos 60 dias sem a cultura e plantas voluntárias no campo”.



Demanda dos produtores de algodão convencional do Brasil:

No caso do cultivo de algodão orgânico no Brasil, entendemos que, **cabe ao Governo Federal e aos municípios**, baseados no que está previsto no Decreto que aprova o regulamento da Defesa Sanitária Vegetal e nas Instruções Normativas, **declarar obrigatória a adoção de medidas eficientes de combate e supressão da praga do bicudo-do-algodoeiro pelos produtores de algodão orgânico.**

E perguntamos:

Frente a uma eventual exportação da fibra orgânica, **como ficaria a emissão do Certificado Fitossanitário com Declaração Adicional, a ser emitido pelas autoridades sanitárias de acordo com a Instrução Normativa nº 24 de 02 de agosto de 2004, uma vez que não foram respeitadas as determinações legais acima descritas no processo de produção desse algodão?**

Obrigado!

www.abrapa.com.br